



MARINHA DO BRASIL

TRIBUNAL MARÍTIMO

031/651.2

PORTARIA Nº 4 /TM, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece prazos para emissão de Certificado de Registro de Armador (CRA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea h, do art. 22, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e considerando o previsto no arts. 11, 13 e 18, do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes prazos, para emissão do CRA pelo Tribunal Marítimo (TM), que começarão a fluir a partir da data da apresentação no TM de todos os elementos necessários à instrução do processo:

- I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;
- II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e
- III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.

§ 1º O prazo para a decisão administrativa acerca do CRA poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual.

§ 2º O requerente será informado, de maneira clara e exhaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 3º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante (RM1)
Presidente

FRANCISCO ANTUNES SILVA ALENCAR MARINHO
Primeiro-Tenente (T)
Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, DAdM (Bol MB), DGN, DPC, EMA, PEM, TM-031, TM-20 e Arquivo

61229.000314/2020-84